



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1162/2023
(à MPV 1162/2023)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 16 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 16.

.....

II – sustentabilidade social, econômica, ambiental e climática da solução implantada, dada preferência a soluções para acesso a fontes de energias renováveis, equipamentos de maior eficiência energética, acesso a banda larga de internet e materiais de construção de baixo carbono, incluídos aqueles oriundos de reciclagem.”

JUSTIFICATIVA

A grande tendência atual em desenvolvimento urbano envolve a transformações das cidades para que se enquadrem no conceito de "cidades inteligentes". As cidades inteligentes envolvem conexões e tecnologia, sendo, portanto, necessário que novos empreendimentos e novos bairros já sejam construídos com a preocupação de conexão e integração tecnológica. Por esse motivo, propomos acrescentar o acesso de banda larga de internet dentre os critérios de projeto do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2023.

**Deputado Fernando Mineiro
(PT - RN)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239883973000>

CD/23988.39730-00

LexEdit



* C D 2 3 9 8 8 3 9 7 3 0 0 *